



PROJETO DE LEI Nº 206 / 2021.

Cria os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei cria, no município de Santa Cruz do Capibaribe, os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas.

Art. 2º Os centros de referência a que se refere o art. 1º têm como objetivo a abordagem e o tratamento especializado multidisciplinar das sequelas das doenças.

Art. 3º Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, os centros de referência contarão com equipe multidisciplinar composta por:

- I - médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, geriatria, pneumologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia vascular, psiquiatria e oftalmologia;
- II - fisioterapeutas;
- III - fonoaudiólogos;
- IV - assistentes sociais;
- V - nutricionistas;
- VI - terapeutas ocupacionais;
- VII - enfermeiros e técnicos de enfermagem; e
- VIII - neuropsicólogos.

Art. 4º Os centros de referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes:

- I - tratamento de fadiga, fraqueza e dor;
- II - correção postural;
- III - órteses;
- IV - equipamentos e tratamento para disfunção respiratória;
- V - tratamento dos transtornos do sono;
- VI - tratamento da disfagia e da disartria;

VII - tratamentos complementares de psicologia e psiquiatria;

VIII - tratamentos e acompanhamento familiar de pacientes que tiveram sequelas cerebrais; e IX - fisioterapia.

Art. 5º Os centros de referência promoverão, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 6º Os serviços dos centros de referência serão prestados pela Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pelas sequelas, mediante:

I - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde; e

II - campanhas de divulgação sobre as doenças, visando:

a) à elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;

b) às precauções a serem tomadas pelos pacientes;

c) ao tratamento médico adequado com a especialização;

d) à orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;

e) à criação de campanhas de prevenção; e

f) à distribuição de encartes e folders sobre as doenças entre os profissionais de saúde e hospitais.

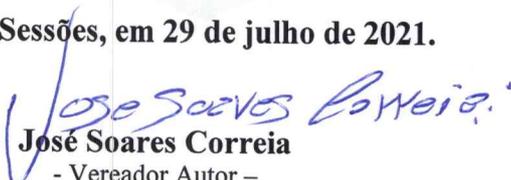
III - implantação de sistema de coleta de dados com informações sobre os pacientes, bem como registro do Código Internacional de Doenças (CID) da doença responsável pela sequela na pessoa atendida.

Art. 8º A criação de cada centro de referência deverá seguir as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º Poderá haver a descentralização dos atendimentos dos centros de referência de que trata o art. 1º para outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2021.


José Soares Correia

- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo a criação, implementação e instrumentalização de Centros de Referência e Tratamento para atender aos pacientes diagnosticados com sequelas de doenças virais e bacterianas, bem como para capacitar e orientar os Profissionais de Saúde a fim de que os pacientes tenham o tratamento adequado em nosso município. Destacamos que, de acordo com o Ministério da Saúde, no fim de 2019, o Novo Corona vírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Esse Novo Corona vírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de Pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves. – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas. Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na saúde e na vida das pessoas. Ademais, alguns vírus, como o Vírus da hepatite B e o Vírus da hepatite C, podem causar infecções crônicas. Uma hepatite crônica pode durar anos, até mesmo décadas. Em muitos indivíduos, a hepatite crônica é muito leve e causa poucos danos hepáticos. No entanto, em algumas pessoas, ela acaba por resultar em cirrose (grave formação de tecido cicatricial do fígado), insuficiência hepática e, por vezes, câncer hepático. Vale frisar, também, que as bactérias são responsáveis por grande número de doenças e morte no mundo, comprometendo a qualidade de vida das pessoas. As bactérias podem causar doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal. Vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.